DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7327/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18572/2013
PROTOCOLO	: 1459052
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 106/2013
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
COMPROMITENTES	: SW2 ELÉTRICA LTDA – ME E OUTROS.
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 106/2013** - (peça 07) e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 009/2013 -** (peça 18).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de materiais elétricos diversos para manutenção da iluminação pública e dos prédios públicos municipais, para atender todas as secretarias municipais, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 18 – fls.1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Paranaíba-MS, conforme consignado no item 16 - (peça 15 - fls. 10).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, conforme consignado no item 4 - (peça 15 – fls. 2).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do **procedimento licitatório** e da

formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-DEAMA-15803/2015** - (peça 22).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-13713/2015** (peça 23), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, com *ressalva.*

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 106/2013* foi instaurado visando à aquisição de materiais elétricos diversos para manutenção da iluminação pública e dos prédios públicos municipais, para atender todas as secretarias municipais, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 15).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos - (peça 22 – fls. 2), *in verbis*:

> Diante do exposto opinamos pela **regularidade do presente processo**, no que se refere às etapas **do procedimento licitatório e formalização contratual**, etapas correspondentes a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos Lei I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS N°076/2013[1], de 11 de Dezembro de 2013 e, com base no inciso II, parágrafo 4 º artigo 110, da mesma Resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao Ministério publico de Contas, para apreciação.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção - (peça 23 - fls. 2), *in verbis*:

Ante o exposto opinamos pela **legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata**, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 106/2013* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 009/2013* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos deles derivados.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 106/2013** realizado pelo **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, na pessoa do Pregoeiro, Senhor Arildo Moreira, CPF/MF n.º 332.172.202-00 devidamente designado pelo Prefeito Municipal, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 009/2013** firmada entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n.º 204.103.951-53, e o Pregoeiro devidamente designado pelo Prefeito Municipal, Senhor Arildo Moreira, CPF/MF n.º 332.172.202-00, como unidade licitante, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator